



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS

**Reunião** : Ordinária N° 013/2021  
**Decisão** : 032/2021-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Processo S/N solicitado pelo Crea-CE (Solicitação de Análise de CAT emitida pelo Crea-PE)  
**Interessado** : GEOHIDRO GEOLOGIA HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** Decide pela anulação imediata da ART n° PE20170189674 e da CAT n° 2220460138/2017, e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 013/2021, realizada no dia 18 de agosto de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação do Crea-CE para análise da CAT n° 2220460138/2017 emitida pelo Crea-PE em 29/09/2017, referente à ART n° PE20170189674, em nome do Geólogo José Oliveira Rocha; considerando que análise do referido pleito do CREA-CE, em virtude das inconsistências alegadas em torno da emissão da referida Certidão de Acervo Técnico – CAT e da indicação de exorbitância profissional pelo referido regional, somando-se ao advento das informações geradas através das diligências efetuadas pelo CREA-PE, entende-se que: a Lei Federal n° 4.076/62, a qual dispõe da competência profissional do Geólogo, cuja definitivamente não estão enquadradas atribuições de “Instalação de Cata Ventos e/ou Dessalinizadores” cujo o profissional alega que exerceu; e a Lei Federal n° 6.946/77 e suas atualizações, na qual dispõem sobre contratações e devidas ARTs; considerando também que as datas referidas nas emissões e baixa da ART e por consequência de sua CAT em prazos ínfimos (20/09/2017 – 22/09/2017 e 29/09/2017); considerando que à referida análise da CAT não passou pela Câmara Especializada em questão, nem por profissional habilitado para a análise da questão; considerando que a emissão de uma ART individual quando no caso de obra pública deve estar vinculada a ART inicial do projeto, fato este inexistente no documento supracitado; considerando ainda que as referidas anotações não dispõem da localização nem especificação dos serviços realizados; considerando que a Lei n° 5.194/66, em seu Art. 6, dispõe: “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou agrônomo*”; e, considerando por fim, o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho, que diante do acima exposto, foi favorável a anulação imediata da ART n° PE20170189674 e da CAT n° 2220460138/2017, orientando ainda que o CREA-PE deve tomar providências necessárias para evitar fatos equivalentes a irregularidades apresentadas, e além de recomendar o envio dessa decisão as empresas envolvidas, e ao CREA-CE, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anulação imediata da ART n° PE20170189674 e da CAT n° 2220460138/2017, em nome do profissional José Oliveira Rocha, bem como orientar ainda que o CREA-PE tome providências necessárias para evitar fatos equivalentes a irregularidades apresentadas, e além de recomendar o envio***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS

*dessa decisão as empresas envolvidas, e ao CREA-CE, conforme parecer do relator. Coordenador a sessão o Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:* Alexandre José Magalhães Baltar Filho e Jairo de Souza Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

*José Carlos da S. Oliveira*

**Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira**  
**Coordenador da CEGM**